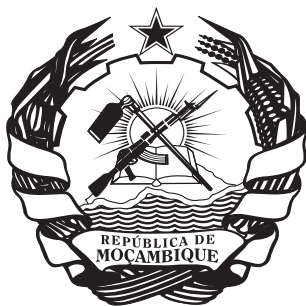




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariados:

Despachos.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Municípios da Cidade de Nampula – AMUCINA.

Associação Filatropica de Moçambique.

Alfady Transporte & Serviços, Limitada.

Alvorada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amda-Alexandre Muianga Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Angelo Biotech International (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avidor Mozambique, Limitada.

Bonazy Bs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Castor Vali Segurança Moçambique, Limitada.

CETEC, Lda - Construção, Engenharia, Estudo Sócio Económico e Soluções, Limitada.

Ciyat Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clamp Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Commoditas, Limitada.

Continental Auto & Equipment, Limitada.

D&G Transporte e Serviços, Limitada.

Encomendas Globais, Limitada.

Externato Mais Saber, Limitada.

Gayle Padel Club Moz, Limitada.

Home Store, Limitada.

Imobiliária Favorita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ITMZ Serviços e Soluções, Limitada.

JD África Solutions, Limitada.

KLSG Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Le Roux Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LongTeng Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mango & Frango Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCR Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megatron Comercial, Limitada.

Metals & Minerals Mozambique, Limitada.

Mil Brilhos, Limitada.

Mugodi Investimentos, Limitada.

Multiproject, Limitada.

NAMARC Serviços e Consultoria, Limitada.

Peace Mining, Limitada.

Prishco Design & Consultoria, Limitada.

QualityMed – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RMS - Road Maintenance Services, Limitada.

S,B Cars, Limitada.

Sabry Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solução em Tecnologias & Projectos, - (Stp) Limitada.

Sullom Voe Mozambique, Limitada.

Supermercado G - Horse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TBJ Holdings, Limitada.

The Cut Shop Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tintswalo School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tipsy Bottle Store, Limitada.

TM Comercial, Limitada.

Top Languages Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte e Banca Uacherera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tribo Mamani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WEPP Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZDR - Engenharia & Construção, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Celeste Amélia Simbine, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Celeste Emília Simbine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Novembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Chicuita João Gune e Fátima Laisse Gune, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Cleidy Marta Gune, para passar a usar o nome completo de Cleidy de Fátima Gune.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Municípios da Cidade de Nampula, requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos

da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Municípios da Cidade de Nampula, designada por AMUCINA, com sede no bairro de Muahivire, Unidade Comunal de Mutotope, cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 31 de Outubro de 2019. — O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Municípios da Cidade de Nampula - AMUCINA

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação adopta a denominação Associação dos Municípios da Cidade de Nampula, abreviadamente designada por – AMUCINA.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AMUCINA é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

A AMUCINA tem a sua sede na cidade de Nampula, no posto administrativo de Muhala, bairro de Muahivire, Unidade Comunal de Mutotope e é de âmbito provincial – Nampula, e a transferência da sede carece de uma deliberação da Assembleia Geral, mesmo para abertura de outras formas de representação noutro ponto da província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AMUCINA é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da AMUCINA, os seguintes:

- a) Promover as actividades que visem o desenvolvimento económico,

social, cultural e sustentável, para satisfação crescente das necessidades de todos associados e, em especial, dos grupos sociais mais vulneráveis da cidade de Nampula;

- b) Promover o espírito humanitário e ajuda mútua, entre os municípios da cidade de Nampula;
- c) Colaborar com diversos parceiros económicos, através dos projectos e programas de desenvolvimento da cidade de Nampula;
- d) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições nacionais e estrangeiros que estejam interessadas nos projectos de desenvolvimento da cidade de Nampula;
- e) Manter-se em contacto com o governo da cidade de Nampula, no sentido de criar mecanismos tendentes à participação do associado na criação de condições que assegurem o exercício do poder administrativo, em bases assentes na confiança, liberdade, igualdade de oportunidades e na solidariedade local da cidade de Nampula;
- f) Filiar-se com outras associações legalmente constituídas, que prossigam interesses similares dentro e fora da cidade de Nampula;
- g) Colaborar com o sistema nacional de saúde, no combate às doenças infecciosas e doenças não transmissíveis, dentro da cidade de Nampula;
- h) Preservar os direitos dos idosos e sensibilizar os rapazes e raparigas a se absterem de casamentos prematuros e gravidez precoce da cidade de Nampula.

ARTIGO SEXTO

(Membros e categoria)

São membros, todos os cidadãos moçambicanos maiores de 18 anos de idade em pleno gozo dos direitos civis e compreende as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores são todos aqueles que participaram da Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos são todos aqueles que filiados estejam interessados pela causa da associação, que cumpram os estatutos e paguem as respectivas quotas;
- c) Membros beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que se proponham fazer doações, legados e beneficiações a favor das actividades da associação;
- d) Membros honorários são todos aqueles aquém por realização de acções excepcionais de mérito da associação do órgão competente da organização, atribua esta categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

A admissão a membro é voluntária mediante aceitação dos estatutos, e por deliberação do Conselho de Direcção sob proposta da Assembleia Geral que por definitivo decide o pedido mediante pagamento da jóia e da primeira quota.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros a participação nos trabalhos da Assembleia Geral e nas deliberações, eleger e ser eleito para órgãos sociais e requerer aos órgãos competentes todas informações da organização.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres do membro, cumprir os regulamentos e os programas, contribuir com a experiência para o crescimento da organização, nos termos definidos nos estatutos.

Dois) Pagar as quotas nos períodos estabelecidos (um ano), de Agosto a Agosto, podendo ser pagos em duas prestações, sendo de 50% por cada semestre e pagar jóia logo ao se candidatar a membro.

Três) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenha sido eleito e cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas para realização e prossecução dos objectivos da organização incluindo a promoção da boa imagem pública da organização.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) O incumprimento do estabelecido no artigo nono, incorre as seguintes sanções:

- i) Advertência Verbal;
- ii) Advertência pública ou registada;
- iii) Interdição de eleger e ser eleito;
- iv) Suspensão por período de um ano e meio,
- v) Expulsão da organização.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre os pontos i), ii), iii) e iv) do presente artigo, enquanto no ponto v) é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da AMUCINA os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e o órgão supremo, as suas deliberações são obrigatórios para os restantes órgãos, incluindo os membros com pleno gozo dos seus direitos, sendo que cada membro tem o direito a um voto de cada vez e as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes no fórum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e Presidência da Assembleia Geral)

Um) A Convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta dirigida aos membros, deve constar a agenda de trabalho do dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral elegerá dentre os membros um presidente, um secretário e um vice-presidente que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de cinco anos renováveis por período igual.

Tres) A constituição da Mesa da Assembleia Geral e a seguinte:

- j) Um presidente;
- ii) Um vice-presidente; e
- iii) Um secretário.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa coadjuvado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos e ao secretário cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões e de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais, em que se realizam as eleições. Neste caso, a Assembleia Geral elegerá outro escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências:

- i) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da AMUCINA;
- ii) apreciar e votar anualmente o balanço, relatórios de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal e admitir novos membros;
- iii) Aprovar as alterações dos estatutos e Programas e deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a AMUCINA;
- iv) Aprovar o plano anual de actividades da organização, incluindo o plano estratégico caso haja.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros dois meses de cada ano, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessário ou a situação real o exija e pode achar-se com poderes para deliberar estando presente pelo menos 1/3 dos membros em primeira convocatória e 1/2 dos membros em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos, em sessão de Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais, sendo eleitos por um período de três anos renováveis em igual período e na ausência do presidente do Conselho de Direcção e substituído pelo vice-presidente. Cabe a este, a organização e pelo cumprimento dos estatutos e outras directivas da organização incluindo a implementação do plano de acções aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- i) Elaborar e submeter a aprovação à Assembleia-geral o relatório das actividades e de contas da sua gerência, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- ii) Superintender a gestão dos fundos, admissão e demissão do director executivo da organização, autorizar a este o preenchimento das vagas existentes na organização;
- iii) Representar a organização em juízo e fora dela, estabelecer acordos de cooperação com Organizações e doadores;
- iv) Assinatura de contractos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- v) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e das deliberações da Assembleia Geral, que inclui aprovar o regulamento interno, estabelecer políticas de funcionamento e praticar todos os actos na defesa dos interesses da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que o presidente, ou o vice-presidente o convoque e quando convidado por outros membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão máximo de controlo e fiscalização, composto por três membros que não fazem parte do conselho de Direcção, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário e estes reúnem-se ordinariamente duas vezes por ano, sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que se justificar, e são eleitos por um período de cinco anos renováveis em igual período.

Dois) São atribuições do Conselho Fiscal:

- i) Examinar as contas e toda documentação da AMUCINA;
- ii) Emitir pareceres do balanço do relatório das contas do exercício, orçamento e o plano de actividades da organização; e
- iii) Verificar o cumprimento dos regulamentos e do funcionamento da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da AMUCINA:

- i) Jóias e quotas pagos pelos membros,
- ii) Subsídio, doações, donativos ou legados;
- iii) Rendimentos provenientes de actividades de angariação de fundos para a organização.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constituem património da AMUCINA, todos os móveis e imóveis atribuídos ou doados pelo governo, pessoas singulares e colectivas, organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras, instituições públicas e privadas, e o que a associação tiver adquirido durante o exercício das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo que estiver omissos será aplicável a legislação das associações em vigor na República de Moçambique

Nampula, 30 de Setembro de 2019.

Associação Filantrópica de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada a associação denominada Associação Filantrópica de Moçambique, sob o NUEL 105013686, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Filantrópica de Moçambique, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável em vigor no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, com a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país, ou do exterior quando circunstâncias objectivas assim o justificarem.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado constando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Promover doações de meios de compensação a pessoas com deficiência tais como cadeiras de rodas, moletas e próteses;
- b) Promover o seu autossustento e independência financeira, alavancando a autoestima dos mesmos através de mobilidade e incentivo ao autossustento;
- c) Promover e incentivar actos de solidariedade, e acções de angariação de fundos a favor das comunidades e famílias em vulnerabilidades ou em situação de calamidades naturais e outros tipos de intempéries, através da difusão de mensagens de sensibilização em redes sociais e outros meios de comunicação;
- d) Promover a educação e sensibilização em segurança rodoviária;
- e) Promover a cooperação com outras associações com objectivos similares aos seus.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

As actividades da associação visam realizar, designadamente, os seguintes fins:

- a) Doar cadeiras de rodas e outros meios de compensação a pessoas com deficiência;
- b) Criar e fomentar a independência financeira e o autossustento das pessoas com deficiência;
- c) Disponibilizar fundos para custear os estudos e cuidados sanitários a crianças desfavorecidas;
- d) Assistência as comunidades e famílias em vulnerabilidades ou em situação de calamidades naturais e outros tipos de intempéries;
- e) Promover acções de sensibilização contra acidentes de viação, sobretudo nas escolas primárias;
- f) Promover a conservação e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todos nacionais e estrangeiros maiores de

dezoito anos de idade, desde que concordem com os objectivos preconizados nestes estatutos.

Dois) Os candidatos a membros devem manifestar o seu interesse por escrito ao Conselho de Direcção, devendo tais candidaturas serem abonadas por pelo menos dois membros fundadores ou efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores e/ou efectivos da associação quaisquer pessoas singulares de nacionalidade moçambicana ou estrangeira.

Quatro) Poderão igualmente ser membros beneméritos e/ou honorários da associação quaisquer outras entidades, empresas, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com a associação no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins associativos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) Constituem categorias dos membros da associação:

- a) Membros Fundadores: os que conceberam a criação da associação, bem como os que participaram da Assembleia Geral constituinte e subscreveram a acta da constituição da associação;
- b) Membros Efectivos: os membros fundadores e as pessoas singulares admitidas como tal após a constituição da associação e que aceitem e subscrevam os presentes estatutos;
- c) Membros Beneméritos: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam material e ou financeiramente com a associação no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins associativos; e
- d) Membros Honorários: os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da associação ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam propostos e distinguidos com a atribuição do correspondente título.

Dois) As propostas para a atribuição do estatuto de membro efectivo deverão ser subscritas por um mínimo de dois membros fundadores. a admissão de membros efectivos ou associados será feita por meio de candidatura dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção, o qual a submeterá à apreciação do Conselho de Direcção, em reunião, devendo a decisão recaída ser comunicada ao interessado, por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

Três) A iniciativa de propostas para a atribuição do estatuto de membro benemérito e honorário, compete ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da promovidas pela associação;
- b) Votar nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Receber apoio moral e ou material particularmente nos momentos de aflicção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Examinar os livros e registos da associação dentro dos prazos para tal definidos, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis;
- h) Requerer a sua desvinculação da Assembleia Geral da associação caso já não esteja mais interessado em continuar como seu membro;
- i) Participar na discussão de questões da vida da associação;
- j) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido;
- k) Solicitar à Direcção Executiva esclarecimento sobre quaisquer questões relacionadas com a associação e receber as devidas respostas.

Dois) Os membros beneméritos e honorários gozam em especial dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;
- b) Elaborar propostas sobre assuntos da competência da associação;
- c) Receber apoio da associação na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- d) Solicitar informações que julgar convenientes sobre as actividades da associação; e
- e) Examinar os livros e registos da associação dentro dos prazos para tal definidos, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Três) Os membros beneméritos e honorários não têm direito a voto quando se trata de votação para o preenchimento de cargos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Defender os interesses da associação;

b) Exercer com dedicação e zelo os cargos associativos para que forem eleitos;

c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais forem eleitos;

d) Pagar pontualmente as jóias e quotas estabelecidas pela Assembleia Geral e ou por regulamento interno da associação;

e) Respeitar e cumprir os estatutos da associação e outras as deliberações tomadas pelos órgãos sociais;

f) Usar racionalmente o património da associação;

g) Denunciar aos órgãos sociais competentes quaisquer comportamentos que possam manchar ou pôr em causa a estabilidade associativa;

h) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da associação;

i) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da associação;

j) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho de Direcção e que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da associação;

k) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos;

l) Promover a admissão de novos membros; e

m) Participar em todos eventos públicos promovidos pela associação e nas actividades da associação para as quais for convidado.

Dois) Os membros beneméritos e honorários ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a), b) e f) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da associação.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro da associação:

a) O membro tenha sido condenado por crime desonroso, punível com pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;

b) O membro tenha praticado actos ou omissões que desprestigiem ou prejudiquem a associação;

c) O membro deixe de reunir os requisitos de admissão;

d) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;

e) Por incumprimento reiterado dos seus deveres nos termos previstos do presente estatuto e regulamento interno da associação.

Dois) A expulsão do membro é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou ainda, sob proposta de, pelo menos, 3 (três) membros fundadores ou 6 (seis) membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tenha feito para a associação, sejam quotas ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento de todas as obrigações assumidas em momento anterior à sua expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) A violação voluntária e reiterada das disposições estatutárias e regulamentares da associação será sancionada com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão, nos termos do antigo décimo supra.

Dois) A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo, é da competência do Conselho de Direcção.

Três) A pena de Suspensão será aplicada pelo Conselho de Direcção, que deverá comunicar a sessão da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária imediata da aplicação da pena.

Quatro) As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Cinco) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, quer seja civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a associação hajam resultado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia convocação à audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição)

Um) Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da associação os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas até o mês anterior a sua eleição ou que não estejam em falta por um período superior a dois meses.

Dois) Por regulamento interno poderá ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros fundadores, ou de uma percentagem mínima de membros fundadores nas listas para o preenchimento dos diferentes órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Um) Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, e sujeito aos requisitos previstos nos números seguintes do mesmo artigo, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, para um mandato de 3 (três) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de 1 (um) ano, renováveis.

Três) Nos dois primeiros anos de actividade da associação, os órgãos sociais são maioritariamente compostos por membros fundadores, de modo a garantir a protecção da visão e missão da associação.

Quatro) Decorrido o período indicado no número anterior, a Assembleia Geral pode eleger novos membros para assumir os cargos dos órgãos sociais conforme se julgar necessário, devendo pelo menos um membro fundador fazer parte de cada órgão social.

Cinco) Nenhuma pessoa pode simultaneamente deter cargos no Conselho de Direcção e no Conselho Fiscal.

Seis) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos nos n.ºs 1 e 2, o substituto eleito desempenha funções até ao final do mandato do substituído.

Sete) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Incompatibilidades)

A qualidade de membro da associação não é compatível com o exercício de quaisquer outras funções em associações com objectivos similares ou equiparados aos objectivos da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação, composta pela totalidade dos membros da associação, a cada um dos quais corresponde um voto e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos anualmente, podendo ser reconduzidos até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual das actividades da associação e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar e alterar os valores das jóias e das quotas;
- e) Fixar as jóias e quotas devidas pelos membros da associação;
- f) Modificar os estatutos e aprovar ou alterar o regulamento interno;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- h) Apreciar e aprovar o regulamento interno elaborado pelo Conselho de Direcção;
- i) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- j) Conceder o estatuto de membro associado e honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho de Direcção; e

- k) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, no primeiro Trimestre de cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da associação e aprovação de contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção, ou ainda quando requerida por escrito, por um terço dos membros do Conselho Fiscal, por meio de carta, e-mail, fax ou por outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias no caso de reuniões extraordinárias.

Três) Os assuntos objecto de apreciação na Assembleia Geral devem constatar da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável por garantir o bom funcionamento da Assembleia Geral e tem a finalidade de conduzir e fiscalizar de modo independente a Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é de mais de metade dos membros com direito a voto, isto é, metade mais um, do total dos membros da associação com as quotas em dia.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representado o número mínimo de membros requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo de qualquer disposição nestes estatutos, as decisões da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples de

votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se das matérias a que se referem as alíneas g) e i) do artigo décimo oitavo, para as quais será exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos (3/4) de votos dos membros presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada por outra forma.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

A gestão corrente dos assuntos da associação será confiada a um Conselho de Direcção, constituído por um número ímpar de três a cinco membros fundadores ou efectivos, eleitos pela Assembleia Geral para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos, por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção elegerá anualmente dois dos seus membros para o desempenho das funções de presidente e vice-presidente, podendo ser reconduzidos, por mais um mandato.

Dois) Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá as funções da presidência.

Três) O presidente, o vice-presidente e demais membros do Conselho de Direcção, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução das mesmas desde que devidamente previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- Representar legalmente a associação, em juízo e fora dele;
- Celebrar acordos, convénios e contratos;
- Preparar o plano anual de actividades da associação, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

- Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos, associados ou honorários;
- Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da associação;
- Constituir comissões de trabalho;
- Preparar o regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da associação, bem como fixar as respectivas funções;
- Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da associação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que for convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho de Direcção temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá fazer-se representar por outro dos membros do Conselho de Direcção, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Direcção possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das respectivas actividades, normas e objectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Três) A eleição dos membros do Conselho Fiscal não poderá recair em entidades estranhas à associação.

Quatro) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na associação de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que existam razões para tal, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Director Executivo, do Conselho de Administração e respectivos comités de trabalho, para posterior apresentação à Assembleia Geral; e
- Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

O património da associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam doados ou adquiridos pela associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Os fundos da associação têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- Pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- Juros de depósitos bancários;
- Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos; e
- Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de

carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação)

A associação obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma delas necessariamente a do seu presidente;
- Pela assinatura de um ou mais membros do Conselho nos termos definidos pelo Conselho de Direcção;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições fixados nos respectivos instrumentos de representação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Cooperação)

A associação irá cooperar com outras associações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da associação.

Três) A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução da associação elegerá uma comissão liquidatária, constituída por cinco membros encarregue de fazer o levantamento completo do património existente até então.

Quatro) O património apurado será doado a instituições de beneficência social.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Está conforme.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Alfady Transporte & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013924, uma entidade denominada Alfady Transporte & Serviços, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Entre:

Michael Zaki Abdelshahid Youssef, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Egy Ismailia Egípcia, residente no bairro de triunfo, portador do Passaporte n.º AB1285665, emitido aos 25 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e Fadi Mefreh Samir Kamel, solteiro, maior, de nacionalidade Egípcia, Natural de Egy Menia, residente na costa do sol, portador do DIRE n.º 11E00060331N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, que se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a designação Alfady Transporte & Serviços, Limitada, e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável, sediada na Avenida de Moçambique, província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro 15 de Agosto, casa n.º 1, quarto 9. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Transporte rodoviário de mercadorias;
- Venda de material de construção, aluguer de equipamentos de construção, importação e Exportação, construção civil (decoração, reabilitação e pintura).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) subscrito em dinheiro, correspondentes a 100 % do capital social.

- Michael Zaki Abdelshahid Youssef com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais) correspondente a 50% do capital social;
- Fadi Mefreh Samir Kamel com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo gerente Michael Zaki Abdelshahid Youssef.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Alvorada - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil quatrocentos e trinta, a folhas cento sessenta e quatro do Livro C Quatro, a Sociedade Unipessoal Alvorada – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos dezasseis de Novembro de dois mil vinte e três, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação Alvorada – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços; *rent-a car*; venda de material de construção; reprografia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Luís Jeremias Mabote.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradora executiva o sócio da sociedade.

Dois) O administrador pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contractos assinados pelo administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e sete de Novembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Amda-Alexandre Muianga Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012773, uma entidade denominada Amda-Alexandre Muianga Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Alexandre Mazunguene Muianga, solteiro-maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, 12 andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100697508S, de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Amda-Alexandre Muianga Despachante Aduaneiro-Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Max, bairro Central, distrito Kampfumo, n.º 1086, 1 andar, porta 4, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto.

- Serviço de despacho aduaneiro, procurement de bens e serviços;
- Logística;
- Transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Alexandre Mazunguene Muianga.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente será exercida pelo único sócio Alexandre Mazunguene Muianga.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Angelo Biotech International (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014006, uma entidade denominada Angelo Biotech International (Mozambique), Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Li Min, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Guizhou - China, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EJ4996512, adiante designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Angelo Biotech International (Mozambique)

– Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 784, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos de saúde, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos farmacêuticos; venda de chá e produtos medicinais a base de ervas; venda de produtos cosméticos; Investimento e gestão imobiliária; venda de vestuário e calçado; Venda de electrodomésticos; material de ferragem;
- b) Importação e exportação e outras actividades afins permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio único Li Min.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Li Min, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Avidor Mozambique, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013920, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Avidor Mozambique, Limitada, constituída a 24 de Novembro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Avidor Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, bairro da Sommershield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de petróleo e gás; gestão de instalações de armazenamento de petróleo e gás, e distribuição de petróleo bruto, petróleo, gás e seus derivados; prestação de serviços de instalação, manutenção de oleodutos, petróleo e gás; prestação de serviços de refinaria de petróleo e gás; venda e distribuição de produtos petrolíferos.

Dois) Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais,

tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Avidor Oil And Gas Company Limited, com sede em Lagos, Nigéria, registada sob o n.º 661587;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Francis Ikenna Peters, natural de Onitsha, de nacionalidade Nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º B50030287, emitido pela Ikoyi, Lagos, a 20 de Agosto de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Innocent Praise Ifediba, Andrew Obinna Onyearu e Ta Gilles Quang Liem.

Quatro) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bonazy Bs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bonazy Bs – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bonazy Bs – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração e bar, *guest house*, fornecimento de material de limpeza e de escritório, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Beatriz Gabriel.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pela sócia única Beatriz Gabriel, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Junho de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Castor Vali Segurança Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100840294, uma entidade denominada Castor Vali Segurança Moçambique, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

O senhor Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, maior de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100392751M, emitido aos 30 de Agosto de 2021 e válido até 29 de Agosto de 2026 constitui a sociedade Castor Vali Segurança Moçambique, Limitada, a qual se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Castor Vali Segurança Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, devendo reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique (doravante a "Sociedade").

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, 413, JAT-6.2, Primeiro andar, 49, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O conselho de administração (ou a administração ou o administrador Único) pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio

objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios, joint ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e exclusão de sócios

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil metcais), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

- i) Uma quota com o valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem metcais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Gonçalo Vieira de Barros Cardoso; e
- ii) Uma quota com o valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos metcais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Castor Vali Services Mozambique, Limitada.

ARTIGO CINCO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que venham a ser deliberados por unanimidade pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de administração, administração ou administrador único, conforme deliberado pela assembleia geral; e
- iii) O conselho fiscal ou fiscal único, se assim deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato de cada membro dos órgãos sociais é de quatro anos, contado desde a data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que seja eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da administração e do conselho fiscal, se existir, ainda que não sejam sócios, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

ARTIGO NOVE

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e nos primeiros 3 (três) meses do exercício e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por solicitação do conselho de administração (ou da administração ou do administrador único) ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por escrito, mediante carta ou email enviados aos sócios com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar da convocatória a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da Sociedade, podendo os sócios dispensar a convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem realizar-se sem haver lugar a qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e que acordem na realização da reunião para deliberação sobre determinado(s) assunto(s) aprovado(s).

Cinco) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei e ainda por recurso a meios electrónicos.

Seis) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria correspondente a dois terços dos direitos de voto, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos 75% dos votos:

- i) Alteração de estatutos;
- ii) Aumento e redução de capital social
- iii) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- iv) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- v) Dissolução da sociedade.

Sete) A sócia Castor Vali Services Mozambique, Limitada é titular dos seguintes direitos especiais:

- i) Um direito especial a uma percentagem do lucro da Sociedade diferente da sua participação social, correspondente de 99,9% dos lucros da sociedade, tendo o sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, por seu turno, direito a 0,1% dos lucros da sociedade;
- ii) Um direito especial de voto majorado na assembleia geral correspondente a dez votos por cada metical de valor nominal da sua quota;
- iii) Um direito especial a designar os titulares de poderes bancários da sociedade bem como a escolher as instituições bancárias nas quais a sociedade abrirá e operará contas bancárias;
- iv) Um direito especial a designar quaisquer pessoas com poderes para vincular a sociedade perante terceiros;
- v) Um direito especial a escolher e a nomear todos os membros do conselho de administração, administração ou o administrador único; e
- vi) Um direito especial a designar os auditores da sociedade e bem assim os membros do órgão de supervisão da sociedade.

ARTIGO DEZ

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam

legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração (administração ou administrador único), designadamente, mas sem limitar:

- i) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- ii) Qualquer alteração aos estatutos;
- iii) Distribuição de lucros; e
- iv) Constituição de reservas.

Dois) O órgão de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) O órgão de administração será responsável por:

- i) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- ii) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- iii) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- iv) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- v) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- vi) Definir, aprovar e implementar o Código de conduta comercial da sociedade;
- vii) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- viii) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- ix) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- x) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Quatro) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária.

Cinco) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos bem como constituir uma administração executiva nos moldes havidos como mais adequados.

.....

ARTIGO TREZE

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou quando haja recurso a meios electrónicos.

Três) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Cinco) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Seis) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente do conselho de administração.

ARTIGO CATORZE

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- i) Pela assinatura de pelo menos um dos administradores ou do administrador único;
- ii) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- iii) Nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único fiscalização

ARTIGO QUINZE

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade poderá ser exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, se for e conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere nomear um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas para o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DEZASSETE

Exercício social

O exercício social terá início em 1 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro.

ARTIGO DEZOITO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZANOVE

Demonstrações financeiras e relatório

Um) O órgão de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

CETEC, Lda. – Construção, Engenharia, Estudo Sócio Económicos e Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito de Outubro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Maputo, constitui-se nos termos do Artigo 74º do Código Comercial a sociedade CETEC, Lda. – Construção, Engenharia, Estudo Sócio Económicos e Soluções Tecnológicas, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105011996, tendo como sócios os senhores Ebinok Mateus Mitama, moçambicano, solteiro, nascido aos 10 de Janeiro de 1988, filho de Mateus Mitama e de Isabel António Mucavel, residente no bairro Cumbeza, quarterião 5, casa n.º 111, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000119571 e Prix Alba Xavier Munetaca, moçambicano, solteiro, nascido a 1 de Março de 1983, filho de Alberto Xavier Afate Muneta e de Aida Abílio Langa, natural de Nacala-Porto, residente no bairro das

F.P.L.M, quarterião 11, casa n.º 18, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100050375M.

Assim, em consequência do referido contrato, a sociedade assume a seguinte estruturação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação CETEC, Lda - Construção, Engenharia, Estudo Sócio-Económicos e Soluções Tecnológicas, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro da Malhangalene, rua Padre Fernandes, n.º 162, 1.º andar, flat 1, no distrito municipal Kampfumo.

Dois) Pode a sociedade querendo, mediante deliberação social, alterar a sede ou abrir sucursais onde achar conveniente, dentro do território nacional, sempre de acordo com a lei comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Estudo socioeconómico e ambiental;
- b) auditoria e fiscalização de projectos de arquitectura;
- c) Engenharia civil;
- d) Electrotécnica;
- e) Mecânica;
- f) Empreitada e manutenção de obras;
- g) Comércio a grosso e a retalho;
- h) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial legalmente permitida mediante decisão dos respectivos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios:

Ebinok Mateus Mitama, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do total do capital social da sociedade, e Prix Alba Xavier Munetaca, com o valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do total do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a concessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A alienação de cotas só pode ser feita entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulabilidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade nomeia o sócio Ebinok Mateus Mitama como o administrador da sociedade.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a favor sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador respectivamente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

- De administrador nomeado pelo sócio;
- Do sócio e do administrador em simultâneo;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2023 —
O Conservador, *Ilegível*.

Ciyat Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105010172, uma sociedade denominada Ciyat Services – Sociedade Unipessoal, Limitada., que se rege pelas cláusulas seguintes:

Sérgio Vasco Sendela, casado, natural de Maputo, residente na Intaka, Matola, quarto 27, casa n.º 212 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186634P emitido a 16 de Junho de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Ciyat Services – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2096, 8.º andar. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de mercadoria, logística, intermediação, avicultura, serviços agrícolas, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, administração)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhor Sérgio Vasco Sendela. A gerência e a representação da sociedade pertence a senhor Sérgio Vasco Sendela. desde

Clamp Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012910, uma entidade denominada Clamp Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente instrumento particular de constituição de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial,

Cláudio Manuel Pessula, solteiro, maior, moçambicano, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104874030I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de cidade da Matola, a 17 de Setembro de dois mil e dezanove, residente no bairro Matola H, casa n.º 1731, quarto 37, cidade da Matola, Maputo província.

Constituem uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Clamp Industrial- Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro Matola H, quarto 37, casa 1731, cidade da Matola. Por deliberação do órgão decisório, o sócio poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços de engenharia:

- Manutenção industrial;

- b) Mecânica Industrial,
- c) Serrelheria, soldadura;
- d) Torno e freza;
- e) limpezas geral;
- f) Fornecimento de diversos materias (máquinas e ferramentas);
- i) Sandblast e pinturas; e
- j) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento do capital social, e suprimentos

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à quota única do sócio Cláudio Manuel Pessula, representativa de cem por cento (100%) do respectivo capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração e sua representação

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, podendo ser o sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a serem escolhidas pelo sócio, que se reserva o direito de as dispensar nos termos da lei. É nomeado o senhor Cláudio Manuel Pessula administrador único da sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade dos administradores)

O administrador único responde para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores, ou pela dos seus procuradores quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo socio administrador ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balancé apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, a venda judicial, arrestada ou por qualquer forma apreendida ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Disposição final

Tudo o que ficou omissa seComercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Commoditas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011558, uma entidade denominada Commoditas, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro. Nádia Sultanegy – casada com o senhor Ibrahim Mahomede, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural da Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100494499M, emitido aos 21 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 0904, 20 andar, distrito municipal KaMpfumo;

Segundo. Natacha Morais - solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100170411Q, emitido a 22 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, na rua de Tchamba n.º 85, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação – Commoditas, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 904, 2.º andar, distrito municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos de design; promoção imobiliária, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, design, fotografia, organizações de eventos, consultoria ambiental em desenvolvimento, design na área de planeamento urbano e infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelas sócias nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00 MT correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia - Nádia Sultanegy;

- b) Uma quota no valor de 50.000,00 MT correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia - Natacha Morais.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelas sócias, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. As sócias, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelas sócias - Nádia Sultanegy e Natacha Morais - que assumem as funções de sócias administradoras, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete as administradoras, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispoendo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura das sócias - administradoras.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas das sócias que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócia poderá fazer se representar na assembleia por outra sócia, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. As sócias que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Continental Auto & Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101414353, uma entidade denominada Continental Auto & Equipment, Limitada, entre:

Nuo Li, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do DIRE n.º 11CN00012373F, emitido a 12 de Dezembro de 2022;

Hui Wang, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º EA1660545, emitido aos 26 de Abril de 2017.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Continental Auto & Equipment, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel EN-4, n.º424, bairro Matola J, cidade da Matola.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Agente revendedor de equipamentos e camiões;
- Reparação e manutenção, formação técnica;
- Venda de pneus, sobressalentes, baterias, geradores, paines solares;
- Lubrificantes, renda e aluguer de equipamentos, transporte e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais):

- Nuo Li., com capital social no valor de 9.500.000,00 MT (nove milhões e quinhentos mil meticais) equivalente a 95% (noventa e cinco por cento do capital social);
- Hui Wang, com capital social no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) equivalente a 5% (cinco por cento do capital social).

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Fica desde já nomeado: Nuo Li.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos quatro gerentes.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

D&G Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada D&G Transporte e Serviços, Limitada com o NUEL101652262, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adotada a denominação, D&G Transporte e Serviços, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Bagamoyo, quarteirão 45, casa n.º46, célula F, distrito municipal Kamubukwana, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto aluguer de veículos automóveis, transporte de mercadorias, bens e de pessoas e serviços de logística, actividades de consultoria e gestão de negócios e serviços administrativos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Dina Mariana Alberto Tembê, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º110100185768A, emitido aos 20 de Janeiro de 2021 pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no bairro Bagamoyo quarteirão 45, casa n.º46, célula F, distrito municipal Kamubukwana;
- Outra quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Gilson Virgílio Tembe, solteiro, natural de Maputo, titular do NUIC n.º 110100026940A, emitido a 20 de Fevereiro de 2021, pela 1ª Conservatória do Registo Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Bagamoyo quarteirão 45, casa n.º46, célula F, distrito municipal Kamubukwana, menor e será representada pela senhora Dina Mariana Alberto Tembe.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade será exercida pela sócia Dina Mariana Tembe.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Encomendas Globais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013704, uma entidade denominada Encomendas Globais, Limitada.

Entre:

Primeiro. Adriano Fernando Zevo, moçambicano, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201744281Q, residente no bairro do Chamanculo – C, quarteirão 19, casa 13;

Segundo. Elídio Julião Manhavelle, moçambicano, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401731B, residente no bairro do Chamanculo – C, quarteirão 48, casa 37.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída segundo o tipo de sociedade por quotas e adopta a firma de Encomendas Globais, Limitada, terá sua sede na cidade de Maputo, rua Comandante Moura Braz n.º 26, edifício da antiga Loumar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: fornecimento de equipamento EPI e segurança, material mecânico, eléctrico, electrónico, máquinas e ferramentas petroquímicas (válvulas, bombas), material para vedação, elevadores hidráulicos, mangueiras e acessórios de acoplamento, material de escritórios, consumíveis, mobiliário,

computadores, máquinas e equipamentos, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços de organização de eventos feiras congressos seminários, Intermediação em logística, imobiliária, consultoria, aluguer de máquinas e equipamentos, e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente o sócio Adriano Fernando Zevo;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente o sócio Elídio Julião Manhavelle.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adriano Fernando Zevo que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios, no caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente sempre que for necessário, deliberar à apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício, destino dos lucros, remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissa regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Externato Mais Saber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e três, na província de Maputo e na sede social da sociedade denominada Externato Mais Saber, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no bairro Tsalala, quarteirão 86, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105003591, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da sede e objecto social.

E por consequência destas deliberações, ficam alterados os artigos segundo e terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Município da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 87, n.º 139.

Dois) Podendo mediante deliberação em assembleia geral, deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir em assembleia geral, a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto social:

Actividade de prestação de serviços de educação e desenvolvimento humano de primeiro grau, segundo grau e ensino secundário geral.

Maputo, 26 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gayle Padel Club Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012881, uma entidade denominada Gayle Padel Club Moz, Limitada, entre:

Ahmed Mahomed, maior de idade, solteiro, residente em 1. 52 grace crescent Eldo glen, Centurion 0157, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04997018F, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 26 de Outubro de 2015;

Azhar Razak Gutta, maior de idade, solteiro, residente em 1. 42 blesbuck avenue Eldo manor Eldoraigue de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09753030, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 23 de Março de 2022;

Mohamed Hoosen Latib, maior de idade, solteiro, residente em 1. 835 Tsehl Close Heuwelsig Estate, Celtistal, Centurion 0157, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09587666, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 12 de Dezembro de 2021;

Mohammed Ra'ees Hajee Essa, maior de idade, solteiro, residente em 1. 279 Monkfish Ruslouw Gardens Centurion Pretoria, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04243173, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 9 de Julho de 2014;

Muhammed Essack, maior de idade, solteiro, residente em 1. 186 Marwah street, Ansaar Estate, Erasmia 0183, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A10054644, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 16 de Setembro de 2022.

Naeem Ebrahim, maior de idade, solteiro, residente em 1. 34 Marwah Street Ansaar Estate, Erasmia 0183, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A10031051, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 9 de Setembro de 2022; e

Yusuf Omar, maior de idade, solteiro, residente em 1. 289 Theron Street Erasmia Centurion Pretoria 0183, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05118464, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 8 de Janeiro de 2016.

Constituem uma sociedade por quotas denominada Gayle Padel Club Moz, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gayle Padel Club Moz, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung/ Fernão Lopes, n.º 225, bairro da Sommerschild 1, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades desportivas e outras actividades recreativas.

Dois) A sociedade irá construir e gerir um clube de desportos, nomeadamente o Padel, podendo no âmbito da sua actividade desenvolver outras actividades desportivas conexas.

Três) Como actividade acessória e complementar, a sociedade poderá exercer actividades de promoção imobiliário, importação e exportação diversa.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços.

Cinco) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Seis) Outrossim, a sociedade prestará serviços de restauração e comércio de bens gerais.

Sete) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Oito) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil Meticais), assim distribuído:

- Ahmed Mahomed, com uma quota com valor nominal de 3.166,00MT (três mil, cento e sessenta e seis meticais), correspondente a 15,83% do capital social;
- Azhar Razak Gutta, com uma quota com valor nominal de 3.166,00MT (três mil, cento e sessenta e seis meticais), correspondente a 15,83% do capital social;
- Mohamed Hoosen Latib, com uma quota com valor nominal de 3.166,00MT (três mil, cento e sessenta e seis meticais), correspondente a 15,83% do capital social;
- Mohammed Ra'ees Hajee Essa, com uma quota com valor nominal de 3.166,00MT (três mil, cento e sessenta e seis meticais), correspondente a 15,83% do capital social;

- e) Muhammed Essack, com uma quota com valor nominal de 3.166,00MT (três mil, cento e sessenta e seis meticais), correspondente a 15,83% do capital social;
- f) Naeem Ebrahim, com uma quota com valor nominal de 3.166,00MT (três mil, cento e sessenta e seis meticais), correspondente a 15,83% do capital social; e
- g) Yusuf Omar, com uma quota com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no Boletim da República, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio Mohamed

Hoosen Latib, de forma independente e autónoma.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NOVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do administrador ou ainda pela assinatura dos seus procuradores, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração dos administradores)

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Home Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012960, uma entidade denominada Home Store, Limitada, entre:

Primeiro: Chen Jiang, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL1468846, emitido 18 de Setembro de 2023 e válido até 17 de Setembro de 2033, residente no bairro Central, cidade de Maputo;

Segundo: Kang Gao, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ9902902 emitido a 3 de Março de 2023 e válido até 2 de Março de 2033, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Home Store, Limitada, com sede no bairro Central Avenida Karl Marx n.º 341, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de todos os produtos CAE;
- Venda de eletrodomésticos, produtos de limpeza, produtos de higiene entre outros relacionados, com a sua importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido das seguintes formas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Chen Jiang;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kang Gao.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Chen Jiang, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Imobiliária Favorita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101778835, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade Limitada denominada Imobiliária Favorita – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Momade Rafique Abdul Satar, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, bairro Urbano Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100998064M, emitido a 4 de Maio de 2018, pela DIC de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Favorita – Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Urbano Central, rua dos Continuadores, província de Nampula.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observadas as formalidades legais e normas vigentes ou quando for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividades de:

- Prestação de serviços;
- Comércio e fornecimento de materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quota do sócio Momade Rafique Abdul Satar, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Momade Rafique Abdul Satar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por um herdeiro ou procurador especialmente designado pelo sócio único.

Nampula, 21 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ITMZ Serviços e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dez de Outubro de dois mil vinte e três, a sociedade ITMZ Serviços e Soluções, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 100283972, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2041, 1.º andar, bairro Central, distrito municipal Kapfumo, nesta cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quinhentos e sessenta mil metcais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração do pacto social da sociedade, em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral podendo ser exercida por sócios ou estranhos à sociedade, sendo desde já nomeado administrador Lino Alberto Cassimo. A nomeação e destituição de administradores poderá ser deliberada por maioria simples da assembleia geral. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de qualquer administrador ou assinatura de um procurador nomeado por um administrador de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, qualquer um dos administradores poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar

de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e

- b) Adquirir viaturas automóveis, ciclomoteres, motocicletas, velocípedes, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing;
- c) Poder efectuar contratos de financiamento com quaisquer instituições bancárias e de crédito e entidades financeiras, sem quaisquer tipo de restrições ou condicionamentos.

Quatro) Deliberar sobre a atribuição de poderes ao sócio e senhor Lino Alberto Cassimo e autorizar o mesmo para em nome de todos os sócios e da sociedade, proceder a todas as formalidades necessárias e ao respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais, podendo ainda outorgar uma procuração, nomeando um seu procurador, nos termos e para os efeitos que melhor entender.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

JD África Solutions, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105013389, uma entidade denominada JD África Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Décio Luís Roia, natural de Maputo, solteiro, residente na cidade da Matola, bairro 2, casa n.º 327, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100778768N, emitido na cidade de Maputo, a 10 de Maio de 2021; e

Joash Daimion David, natural da África de Sul, residente na Matola, bairro Hanhane, Praça Judite Tembe, Casa n.º 745, portador do Passaporte n.º A04733331, emitido a 21 de Maio de 2015 e válido até a 20 de Maio de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JD África Solutions, Limitada. e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 476, 1.º andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, serviços de limpeza, transportes de mercadorias a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondentes a soma de duas quotas pertencentes à:

- a) Décio Luís Roia, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Joash Daimion David, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, de toda ou parte de quotas deverá ser da vontade dos sócios, devendo decidir a quem alienar ou ceder pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ficam ao cargo do sócio Dêrcio Luís Roia, que desde já fica nomeado director-geral cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando os sócios assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

KLSG Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 105010788, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, KLSG Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por

tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade da Matola, N4, quarteirão 44, casa n.º 562.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de fornecimento de equipamentos e insumos agrícolas, venda de material de higiene e segurança no trabalho, fornecimento de bens e produtos alimentares, fornecimento de material de construção civil, serviços de microcrédito e micro finanças, comércio com e intermediação de venda de viaturas com importação e exportação, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins. NE, comércio por grosso de outros bens e consumo. NE, comércio por grosso de máquinas e equipamento agrícolas, comércio por grosso. NE, comércio por grosso de material de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário, comércio de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, compra e venda de material de escritório, de limpeza e desinfecção, prestação de serviços de consultoria, gestão e intermediação imobiliária, procurement, terceirização de serviços de segurança, agência de viagens, acessória e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a (cem por cento do capital social subscrito).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo de Keyter Lewis Sócrates Gouveia na qualidade de administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar,

bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Le Roux Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012422, uma entidade denominada Le Roux Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia três do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu Crisstoffor Krunger Le Roux, casado, maior, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09126852, emitido no dia 13 de Fevereiro de 2020, pelo Departamento de Assuntos Internos da Republica sul-africana, residente no bairro Chissui, cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Le Roux Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada, que usará a sigla Lerming, vai ter a sua sede na cidade de Chimoio na província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização agrícola, pecuária, orestal, piscícola e silvícola;
- b) Comercialização, com importação e exportação, de sementes agrícolas, fertilizantes, inseticidas, pesticidas, outros produtos e materiais para agricultura, pecuária, floresta, piscicultura silvicultura;
- c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência na área agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- d) Prestação de serviços de manutenção e reparação de fábricas, equipamentos, máquinas e plantas de processamento agrícola;
- e) Pesquisa e prospeção mineira;
- f) Instalação, reparação e manutenção de sistemas de irrigação e de equipamentos de agro-processamento;
- g) Exploração e transformação industrial de minerais;
- h) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- i) Comercialização, importação e exportação de equipamentos e maquinaria para fins industriais, agrícolas, pecuária e processamento, bem como os seus assessorios e peças.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Crisstoffer Kruger Le Roux.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do socio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador(es) designado(s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do(s) administradore(s).

Três) Podem ser elegíveis á administrador(es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais;

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do

conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Inicio da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Em voz alta e na presença do outorgante li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com a advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na Conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias, após, o que vai assinar comigo seguidamente.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Longteng Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105010835, uma sociedade denominada Longteng Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Jinfa Hu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no distrito de Marracuene, casa n.º 22, rés-do-chão, província de Maputo, portador do Passaporte n.º EE565973S, emitido a 8 de Novembro de 2018, pela República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Longteng Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, porta n.º 7039, rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material de contrução, ferragem e material eléctrico;
- b) Comércio com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Jinfa Hu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade, abertura de contas bancárias em bancos comerciais e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio Jinfa Hu, que desde já, fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. Em assembleia o administrador pode nomear mandatários para exercer cargos ou actividades específicas bastando que estes estejam devidamente apresentados com instrumentos jurídicos legais emitidos a mando do administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mango & Frango Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 11 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013117, uma entidade denominada Mango & Frango Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Guy Willem, de nacionalidade do reino dos países baixos, portador do Passaporte n.º BKC1HKJL3, emitido a 22 de Março de 2017 e válido até 22 de Março de 2027, residente na Avenida 24 Julho, n.º 1284, 12.º andar direito, cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mango & Frango Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 Julho, n.º 1284, 12.º andar direito, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Consultoria financeira e de gestão e outras relacionadas;
- c) Consultoria turística e de viagens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), uma quota única com o valor de vinte mil meticais, pertencente a Guy Willem, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado administrador com dispensa de caução, a senhor Guy Willem.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura da sócia;
- b) Assinatura da administradora;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MCR Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte oito de onze de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101883612, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação MCR Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que têm a sua sede no bairro da cidade da Matola, quarteirão 38, casa n.º 198, rua Rogério Dzawana, Maputo província,

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de montagem de estruturas metálicas, manutenção em edifícios, manutenção em monumentos, montagem de caixilharias metálicas e vidros, pinturas e outros investimentos correntes, limpeza e conservação de edifícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo de Rogério Alberto Mucasse na qualidade de administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 24 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Megatron Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte de Novembro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Megatron Comercial, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105013855, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Megatron Comercial, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida Samaora Machele, n.º 230, bairro Malhampsene, Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social:

- a) O comércio a grosso e a retalho de material de construção e produtos conexos, incluindo a importação e exportação;
- b) Importação e exportação de equipamento para a indústria pesada, e de materiais de construção e prestação de serviços de intermediação nas actividades atrás mencionadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40% por cento do capital social total detido por Wang Xuejie;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40% por cento do capital social total detido por Jing Chen; e
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social total detido por Armando Hélder Manuel.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afiladas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As Partes nomeiam desde já os senhores Yury Jeremias Mondlane e Francisco Neves como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Metals & minerals Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013966, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Metals & Minerals Mozambique, Limitada, constituída a 24 de Novembro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Metals & Minerals Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, bairro da Sommershield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de mineração e o seu desenvolvimento; logística de mineração; comércio de minerais e recursos minerais; fornecimento de equipamentos de mineração, máquinas, produtos químicos e logística. Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Benedict Peters, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º A505270321, emitido pela Accra. Ghana, a 4 de Outubro de 2018;
- b) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Francis Ikenna Peters, natural de Onitsha, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º B50030287, emitido pela Ikoyi, Lagos, a 20 de Agosto de 2020;
- c) 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, a sociedade Peters Group Limited, com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º 44704.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores,

nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Innocent Praise Ifediba, Andrew Obinna Onyearu e Ta Gilles Quang Liem.

Quatro) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mil Brilhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101874001, uma entidade denominada Mil Brilhos, Limitada, entre:

Essie Celeste Regina Sinai, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, rua Vila Real, n.º 12, 2.º andar único, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282477B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 03 de Setembro de 2016, titular do NUIT 100462966; e

Agostinho Augusto Nobela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, no bairro do Infulene D, quarteirão 12, casa n.º 583, Matola portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101594558S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Março de 2022, titular do NUIT 116828871.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mil Brilhos, Limitada, com sede em Maputo, bairro do Chamanculo-A, Avenida do Trabalho, rés-do-chão. E a sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;

- b) Outro fornecimento de recursos humanos;
- c) Actividade de limpeza geral em edifícios;
- d) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- e) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas partes:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Essie Celeste Regina Sinai; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Augusto Nobela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, serão exercidas em juízo e fora dele por ambos sócios. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante assinaturas de ambos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mugodi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 105013412, no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Mugodi Investimentos, Limitada, entre:

Mário Diniz Fernandes Deus, casado com Rita Maria Delfina Guedes de Lemos Carrière

Deus, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Angónia - Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663389S, de 30 de Novembro de 2010, vitalício, emitido pela Direção de Identificação Civil em Maputo;

José Manuel Caldeira, casado com Ana Maria dos Santos Fernandes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, de 29 de Novembro de 2021, Vitalício, emitido pela Direção de Identificação Civil em Maputo;

João Manuel Perdiz Reynolds Marques, casado com Maria Luzia Duarte Cabral Reynolds Marques, sob regime de comunhão de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101214124C, de 16 de Junho de 2011, vitalício, emitido pela Direção de Identificação Civil em Maputo; e

Iain Cameron Plews, casado com Isabelle Jane Birrel Plews, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Edinburgh-Grã-Bretanha, portador do DIRE n.º 11PT00000090F, de 4 de Maio de 2023, Vitalício, emitido pela Direção Nacional de Migração, todos residentes nesta cidade, que se regerá pelos artigos seguintes e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Mugodi Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Almeida Garrett, n.º 94, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria técnica afins da actividade mineira, e

fornecimento de trabalho intelectual especializado na área de prospecção e pesquisa mineral;

- b) A prestação de serviços de mapeamento geológico, estudos geológico-mineiros, metalúrgicos e investigação científica;
- c) A prospecção, pesquisa e exploração mineira e obtenção de títulos mineiros, incluindo a sua intermediação, quer com instituições públicas, quer com instituições privadas;
- d) A gestão, representação e administração de títulos mineiros e os respectivos projectos sob qualquer forma de contrato comercial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, existentes ou a criar, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mário Diniz Fernandes Deus;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Manuel Caldeira;
- c) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Manuel Perdiz Reynolds Marques;
- d) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Iain Cameron Plews.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração, composto por um número mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações da administração.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

Três) Poderão ser designados administradores suplentes, até ao número máximo de três, que substituirão os administradores em caso de falta definitiva de alguns deles.

Quatro) Os mandatos dos administradores serão de 4 (quatro) anos, renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, mediante a indicação daquela qualidade;
- b) Pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) São desde já designados os senhores Mário Diniz Fernandes Deus, João Manuel Perdiz Reynolds Marques e Iain Cameron Plews para o cargo de administradores com dispensa de caução.

Três) A presente nomeação é feita nos termos do artigo 283.º, n.º 1, alínea k), e artigo 312.º, n.º 1 do Código Comercial.

Quatro) Compete ao administrador e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar actos de comércio e geral;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer de acordo com as deliberações da assembleia geral;
- d) Transmitir, permutar e comprar propriedades, incluindo arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da deliberação da assembleia geral;
- e) Contrair empréstimos, ou celebrar qualquer contrato com instituições de crédito e financeira, incluindo o depósito bancário nos limites da deliberação da assembleia geral;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequente.

Cinco) O administrador pode, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida pelo objecto da presente sociedade.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Multiproject, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte três, às dezasseis horas, da sociedade Multiproject, Limitada., com sede na rua do Bagamoio n.º 444, bairro Bagamoio, distrito Khamavota, cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100119188, deliberaram pela aprovação da divisão, cedência e unificação de quotas; alteração parcial dos estatutos da sociedade (mudança de designação social, aumento do objecto e o n.º 2, do artigo nono referente a administração) e alocação dos activos existentes na sociedade.

Em consequência das alterações acima referidas, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e nono do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Geci Multiproject, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil
- b) O fabrico de equipamentos de controlo de processos industriais e de aparelhos de distribuição e controlo eléctricos e electrónicos;
- c) A exploração de laboratório de calibragem de instrumentos eléctricos e electrónicos de aviação, bem como a concepção de projectos de instalações eléctricas, mecânicas e instalações contra incêndios e sua implementação;
- d) A programação e montagem PABX;
- e) Projectos de redes internas de telefone;
- f) A montagem de antenas parabólicas;
- g) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;

h) A venda e a concepção ou desenho de equipamentos e sistemas de aviação e de navegação aérea, incluindo as actividades de suporte técnico e de pós-venda para o seu funcionamento;

i) A venda, concepção ou desenho e o fornecimento de instalações e serviços de pós-venda de projectos baseados em energias renováveis, incluindo energia solar, eólica, biomassa, híbrida e similares;

j) A venda, concepção ou desenho e o fornecimento e serviços pós-venda de instalações meteorológicas;

k) A concepção, manutenção e reparação de equipamentos e instalações informáticas e de telecomunicações;

l) A concepção, manutenção e reparação de equipamentos e de instalações de segurança e de protecção contra incêndios;

m) A manutenção e reparação de veículos automotores, incluindo embarcações e aeronaves;

n) A importação e comercialização de máquinas de todo tipo, seus acessórios e componentes e a manutenção e reparação de componentes electrónicos e mecânicos;

o) A compra, venda, administração e exploração de prédios rústicos e urbanos;

p) A importação, exportação, distribuição, instalação e assistência técnica de todos os equipamentos relacionados com as actividades constantes das alíneas anteriores, bem como a prestação de serviços de consultoria nas áreas acima referidas;

q) Exploração de bombas de combustível;

r) Exploração da actividade pesqueira, turismo, agrícola e agropecuária;

s) O comércio a grosso e a retalho dos equipamentos e máquinas referidas no número anterior;

t) A prestação de serviços diversos incluindo o de logística, aprovisionamento de mercadorias diversas, *procurement*, transporte de pessoas e bens, consultoria multidisciplinar, consultoria em marketing, presta de serviços administrativos e financeiros.

Dois) A sociedade poderão dedicar-se a actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões de meticaís (7.000.000,00MT), correspondentes a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente a sócia Geci Espanola, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), correspondentes a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Reginaldo Hilário Duarte Biquiza; e
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), correspondentes a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio António Hilário Duarte Biquiza.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores. Contudo, quando se trate de quaisquer assuntos relacionados com a gestão financeira incluindo contas bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário e qualquer um dos administradores.

Três) Inalterado.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

NAMARC Serviços e Consultoria, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 179, III Serie, de 15 de Setembro de 2023, onde lê «A sociedade adopta a denominação NAMARC serviços e Consultoria, Limitada, podendo adoptar a abreviatura NAMARC Limitada, com sede na Matola Rio», deve-se ler «A sociedade adopta a denominação NAMARC serviços e Consultoria, Limitada, podendo adoptar a abreviatura NAMARC Limitada, com sede na Avenida\Rua Bagamoyo, bairro Matola

C, n.º 159, rés-do-chão». Onde se lê «uma quota no valor de catorze mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Lutero Mateus da Costa Maquina», deve-se ler «uma quota no valor de dezasseis mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Lutero Mateus da Costa Maquina». E onde lê «uma quota no valor de seis mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Iracema Jucelyn David Mondlane Maquina», deve-se ler «uma quota no valor de quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Iracema Jucelyn David Mondlane Maquina».

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Peace Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída e registada no dia 7 de Novembro de 2023, a sociedade por quotas cuja a firma é Peace Mining, Limitada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL), para durar por tempo indeterminado, tendo sido atribuída o NUEL 105012839. O contrato de sociedade foi depositado integralmente na CREL, estabelecendo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de Peace Mining, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita na rua Fernão Lopes, n.º 218, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação da administração.

Três) Por deliberação da Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração geológica mineira;
- b) Produção e comercialização de produtos mineiros;
- c) Comercialização de matéria-prima de utilidade mineira;

- d) Realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais e desenvolvimento de parcerias com outras empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, divido da seguinte forma:

- a) Jianting Wang, titular uma quota de 99.990MT (noventa e nove mil e novecentos e noventa meticaís), correspondentes a 99,99 % (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social;
- b) Mingpan Du, titular de uma quota de 10,00MT (dez meticaís), correspondentes a 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do capital social.

CAPÍTULO V

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) O mandato dos membros da administração tem um período de três anos renováveis por uma ou mais vezes, segundo a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada legalmente pelo senhor Jianting Wang, na qualidade de sócio administrador.

Três) Ao administrador cabe orientar as actividades da sociedade em conformidade com lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do própria administração.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Do administrador ou representante legal;
- b) Um membro da administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- d) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- e) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros da administração, ou procurador com poderes bastantes.

Cidade de Maputo, 13 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Prishco Design & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009507, a sociedade comercial por quotas Prishco Design & Consultoria, Limitada.

Priscila Hortência Cossa Mucavele, de nacionalidade moçambicana, maior, casada com Hélio Brito Rafael Custódio Mucavele, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do NUIT 108499141 e do Bilhete de Identidade n.º 110100384022C, emitido a 30 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, residente na rua C, bairro Coop, casa n.º 233, Distrito Municipal KamPfumo;

Thiago Lian Custódio Mucavele, nacionalidade moçambicana, menor, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108899285C, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, residente na Rua C, bairro Coop, casa n.º 233, Distrito Municipal KamPfumo, neste acto representado pela sua mãe, Priscila Hortência Cossa Mucavele, na qualidade de representante legal, com poderes suficientes para o acto; e

Tamika Laís Mucavele, nacionalidade moçambicana, menor, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109029689J, emitido a 1 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, residente na rua C, bairro Coop, casa n.º 233, distrito Municipal KamPfumo neste acto representado pela sua mãe, Priscila Hortência Cossa Mucavele, na qualidade de representante legal, com poderes suficientes para o acto.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Prishco Design & Consultoria, Limitada, que se regerá nos termos do seguinte estatuto e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Prishco Design & Consultoria, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Coop, rua C, n.º 233, Distrito Municipal KamPfumo.

Dois) A administração, querendo, poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer

outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, como também, mudar a sede social, para qualquer outro local, dentro ou fora da mesma província, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades na área de:

- Projectos de arquitetura;
- Design de interiores;
- Design de mobiliário;
- Fabrico de artigos personalizados;
- Design gráfico;
- Decoração de eventos;
- Consultoria urbana;
- Consultoria de arquitetura;
- Outras actividades conexas, necessárias ao cumprimento do seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas:

- Priscila Hortência Cossa Mucavele com a quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 80%;
- Thiago Lian Custódio Mucavele com a quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10%;
- Thamika Laís Mucavele com a quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade, assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de direcção que será constituído pelos sócios acima mencionados, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Fica desde já nomeada como administradora a sócia maioritária, Priscila Hortência Cossa Mucavele.

Dois) O conselho de direcção poderá nomear um director executivo e deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos pelo mesmo.

Três) Ao cargo de director executivo, poderão ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade e ficará ao cargo do conselho de direcção a fixação do tempo do seu exercício, consoante o interesse da sociedade.

Quatro) Os membros do conselho de direcção poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral a qual cabe também a fixação da remuneração aplicável.

Cinco) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura única da sócia maioritária ou por acto de um director executivo, que o conselho de direcção querendo, poderá nomear; bem como, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de uma procuração ou carta mandadeira.

Seis) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, bem como entre os sócios, não pode se recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Sete) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial ou insolvência.

Oito) Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

QualityMed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013693, uma sociedade denominada, QualityMed – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a denominação de QualityMed – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 632, rés-do-chão, Sommerschild, cidade de Maputo-Moçambique.

Três) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Representação e agenciamento de marcas e produtos diversos;
- b) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade;
- c) Comércio a geral por grosso e retalho, com importação e exportação.

Dois) Consultoria de gestão e apoio a negócios, actividades combinadas de apoio à gestão de outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares n.e..

Três) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), constituído por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio único Sérgio Duarte Quelhas Pinheiro, divorciado de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CD532692, emitido a 21 de Abril de 2023 e válido até 21 de Abril de 2028.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Sérgio Duarte Quelhas Pinheiro que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A remuneração do gerente será fixada por deliberação do sócio único.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Cinco) A gerência pode constituir procuradores de sociedade para fins e com poderes que definirem.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de um procurador.

Dois) É vedado ao gerente na ausência da deliberação do sócio que reconheça existir interesses próprios da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se se verificar qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio pode nomear um dos gerentes ou seus representantes para o efeito passar a exercer as funções de liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



RMS - Road Maintenance Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, tomada na sede da sociedade comercial RMS - Road Maintenance Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três sete oito dois nove nove, com capital social de dois milhões de meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder, ao acréscimo do objecto social, a divisão e cessão total da quota detida pela sócia Meridian 32, Limitada no valor de um milhão e seiscentos mil meticais, em duas quotas desiguais, uma no valor de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social que cede a favor do senhor Ryan Ferreira e outra no valor de seiscentos mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social que cede a favor do sócio Manuel Salema Vieira que unifica as suas quotas numa única no valor de um milhão correspondente a cinquenta por cento e consequentemente a alteração dos artigos terceiro e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...)
- g) (...);
- h) Importação e distribuição de equipamentos de protecção individual; e
- i) Importação e distribuição de sinalização rodoviária, ferroviária, imobiliária e geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Ryan Ferreira; e
- b) Uma quota de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Manuel Salema Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da RMS - Road Maintenance Services, Limitada.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



S,B Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013464, uma entidade denominada S,B Cars, Limitada que se rege

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Bilal Ahmed Khan, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º QZ4106943, emitido a 30 de Novembro de 2015, em Paquistão, residente nesta cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança, n.º 218, 1.º andar e bairro da Coop.

Atif Shahzada, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º NB5147553 emitido a 6 de Dezembro de 2019, residente nesta cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança, n.º 218, 1.º andar e bairro da Coop.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de S,B Cars, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Marien N'Gouabi, n.º 220, rés-do-chão e bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais e assim discriminadas:

- a) Uma quota com valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil

meticais), representativo de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Bilal Ahmed Khan;

- b) Outra quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) representativo de 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Atif Shahzada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Bilal Ahmed Khan, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sabry Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 15 de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014106, uma sociedade denominada Sabry Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Sabry Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, no bairro Central, rua Da Sé, n.º 1 13, 3º andar, Porta 314, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade:

Agente distribuir com importação e exportação e comercialização de produtos alimentares, bebidas, tabaco, eletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos de som, telemóveis flechas, lâmpadas, cosméticos e outros fins, prestação de serviços de consultoria em geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente ao único sócio o senhor Khaled Sabry Anwar Tags de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100573282Q, emitido aos 15 de Novembro de 2023, pela Direção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e representação da sociedade, será exercida pelo senhor Khaled Sabry Anwar Tags .

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Solução em Tecnologias & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101158950, a sociedade Solução em Tecnologias & Projectos-(STP), Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Outubro de 2019, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Solução em Tecnologias & Projectos - (STP), Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Assistência & consultoria em tecnologias de informação & comunicação;
- Venda de material informático;
- consultoria em projectos de engenharia civil;
- O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadoria;
- Aluguer de equipamentos, tenda para eventos, viaturas e máquinas diversas;
- Prestação de serviço na área administrativa, fumigação, desmatamento, limpeza, reparação e manutenção de ar condicionados.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a soma de (2) duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- Ricardo Ismail Travasso Ussene Abacar, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, com uma quota no valor nominal de setenta cinco mil meticaís, equivalente a 75% do capital social, titular do Bilhete de Identidade n.o 050100747482C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 16 de Julho de 2015 e do NUIT 106894612;
- Mateus Júnior Alexandre Guivala, solteiro, maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana residente em Tete, bairro Chingozi, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, equivalente a 25% do capital social, titular do Bilhete de Identidade n.o 10101422837P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Agosto de 2018 e do NUIT 107002499.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida o socio Ricardo Ismail Travasso Ussene Abacar, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sullom Voe Mozambique, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013964, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sullom Voe Mozambique, Limitada, constituída a 24 de Novembro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sullom Voe Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, bairro da Sommershield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o negócio de petróleo e gás, e prestação de serviços de energia; exploração, produção e distribuição de petróleo e gás; refinaria de petróleo e gás; construção e operação de oleodutos, navios e tanques, parques para tanques e outras instalações para transporte e armazenamento de petróleo bruto, produtos petrolíferos e de gás; comércio de petróleo e gás; produção e distribuição de energia. Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da Administração, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Peters Group Limited, com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º 44704;

b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Francis Ikenna Peters, natural de Onitsha, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º B50030287, emitido pela Ikoyi, Lagos, a 20 de Agosto de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da Sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Ikenna Peters, Oliver Okeke e Chuks Macjulie.

Quatro) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Supermercado G – Horse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013939, uma entidade denominada Supermercado G – Horse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Zhipin Lu solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Central, na Avenida Guerra Popular, n.º 60, portador do DIRE n.º 10CN00050613L, emitido a 9 de Junho de 2023, portador do NUIT 140 577 669.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regea pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Supermercado G - Horse – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida de Moçambique, Km 9.2, rés-do-chão, distrito da Kamubukwane, no bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados supermercado, a actividade comercial de loiças, vestuário e calçados, de produtos alimentares, comércio de electrodomésticos, artigos de ferragem, material de construção, artigos de papelaria, e diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com

objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000.00MT) correspondente a uma quota do único sócio Zhiping Lu e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zhiping Lu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**TBJ Holdings, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013879, uma entidade denominada TBJ Holdings, Limitada.

De acordo com o artigo 90 do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre os seguintes sócios:

Primeiro: Alden Multiservice, Limitada é uma empresa moçambicana, vocacionada em prestação de serviços e fornecimento de bens, localizada na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1423, 2.º Esquerdo, Maputo Cidade, portador de NUIT 401582916, representada pelo senhor Gervásio Faria Alfândega Zendo, na qualidade de administrador;

Segundo: Ivan Almerino Manhenje, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da Matola, residente em Belo Horizonte-Boane, Parcela n.º 226-A, portador do NUIT n.º 124231574 e Bilhete de Identidade n.º 110103990608F, emitido a 6 de Junho 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato social outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TBJ Holdings, Limitada, tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1423, 2.º esquerdo, Maputo Cidade n.º 6, província de Maputo.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país;

Três) Também por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e processamento de madeira;
- b) Aplicação métodos e técnicas de secagem de madeira;
- c) Efectuar a preservação de madeira;
- d) Produção folheados e contraplacados;
- e) Venda, logística e transporte de cargas;
- f) Supervisionar a exploração florestal;
- g) Operar equipamento de carpintaria;
- h) Supervisionar actividades industriais;
- i) Avaliar o impacto ambiental;
- j) Outros serviços.

Dois) Realização de investimentos em outras sociedades e empresas, incluindo a tomada de participação financeira.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Alden Multiservice, Lda, representada pelo senhor Gervásio Faria Alfândega Zendo, subscreve uma quota de valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente oitenta por cento do capital social;
- b) O sócio Ivan Almerino Manhenje, subscreve uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação de assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital social;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- g) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e irão deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos

sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Uma) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alden Multiservice, Limitada, representada pelo senhor Gervásio Faria Alfândega Zendo, ficando desde já nomeado director-geral e representante legal da empresa.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um administrador ou sócio-gerente, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único: Todo o omissos, será regulado pelas disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



The Cut Shop Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, a 15 de Setembro de 2021, foi constituída sociedade por quota de responsabilidade limitada por: Mahomed Ismaeel Ebrahim, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de The Cut Shop Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 4445, bairro George Dimitrov, distrito Ka Mubukwana, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de uma indústria de carpintaria, produção e venda de mobiliário e de todos produtos derivados;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos artigos e produtos abrangidos pelas classes do CAE, com destaque para o material de construção, ferragens, artigos eléctricos, material de canalização, madeiras outro equipamento industrial e agrícola;
- c) Comércio de produtos de supermercado, talho e pastelaria;

d) Importação e exportação de produtos farmacêuticos, químicos, equipamento médico e hospitalar e de outros afins;

e) Prestação de serviços de exploração do equipamento informático na sua plenitude (TICs), instalação *websites*, *internet*, *soft und hardware*, bem como a compra e venda de seus acessórios, montagem, reparação, assistência técnica e de outros serviços afins;

f) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, arquitectura *marketing*, publicidade, assessorias multidisciplinares, agenciamentos, design, publicidade, organização de eventos, *catering*, entregas ao domicílio, gestão imobiliária, montagem, assistência técnica e reparação de equipamento eléctrico e de frio.

g) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza industrial e comercial deste objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Mahomed Ismaeel Ebrahim.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução e a sociedade se obriga pela assinatura do sócio Mahomed Ismaeel Ebrahim.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes a serem indicados podem constituir um ou mais

procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

O Notário, *Ilegível*.

Tintswalo School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012830, uma entidade denominada Tintswalo School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernandes José Moreira, casado com Beatriz Inês António Mabunda Moreira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209099J, de 4 de Março de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Tintswalo School – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na província de Maputo, Município da Matola, bairro Nkobe, quarteirão 5, n.º 76/15;

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços de educação e desenvolvimento humano, de berçário, creche, jardim de infância, ensino primário completo (1º grau a 2º grau) e secundário geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Fernandes José Moreira.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será exercida pelo sócio Fernandes José Moreira, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tipsy Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013694, uma entidade denominada Tipsy Bottle Store, Limitada, entre:

Primeiro: Georges Ngabo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ruanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986670Q, residente em Maputo.

Segundo: Eustache Ngaboyumwami, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Ruanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 11058856688F, residente em Maputo.

Terceiro: Laetitia Umucyo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Ruanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100937918B, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Tipsy Bottle Store, Limitada. A sociedade

é por tempo indeterminado e, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial, fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Avenida Dom Cardial Alexandre Dos Santos, Parcela n.º 658, Talhão n.º 8, bairro Ferroviário, cidade de Maputo, por deliberação, poderá, abrir sucursais, delegações, agências ou outros.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

Comércio geral, a grosso e retalho de produtos alimentares, todo tipo de bebidas, tabacos, produtos alimentares não especificados, e todos outros produtos relacionados com bebidas, importação e exportação de todos produtos, representação de marcas e empresas, investimentos directos, nacionais e internacionais, prestação de serviços, detenção de participações, consultoria e gestão. O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, podendo exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- Dezassete mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, subscrito pelo sócio Georges Ngabo;
- Dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, subscrito pelo sócio Eustache Ngaboyumwami;
- Dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, subscrito pela sócia Laetitia Umucyo.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas

vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trintas dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Georges Ngabo, desde já nomeado como sócio gerente e administrador da sociedade e que, dispensa prestar caução e disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade e todos os aspectos em nome da sociedade.

Dois) O já nomeado administrador, poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Georges Ngabo.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária pelo menos a assinatura única do Georges Ngabo.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 28 de Novembro de 2023 — O Conservador, *Ilegível*.



TM Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013452, uma entidade denominada TM Comercial, Limitada

Tércia Tomás Magila, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502249740N emitido a 4 de Agosto de 2021 e válido até 3 de Agosto de 2026, residente em Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, quarteirão 12, casa n.º 23

Amelia Azis Txeco, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100265028C, emitido a 10 de Setembro de 2020, com domicílio na Matola Nwamatibyana, quarteirão 5, casa n.º 230.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TM Comercial, Limitada e tem a sua sede na Machava Socimol, Avenida Josina Machel, e constitui-se sobre a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode estabelecer sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação, o comércio geral a retalho e a grosso de produtos diversos, importação de produtos diversos tais como produtos alimentares, material de construção e material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), cada uma, pertencentes aos sócios Tércia Tomás Magila e Amelia Azis Txeco.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão de quotas, entre sócios, no todo ou em parte, mas a favor de estranhos é condicionada a opção da sociedade em primeiro lugar, e dos sócios em segundo lugar.

ARTIGO QUINTO

(administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica a cargo da sócia Tércia Tomás Magila, que desde já fica nomeado administradora.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois administradores, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Pretações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares. Todavia os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Fica absolutamente interdito aos gerentes praticar actos ou assinar documentos em nome da sociedade, alheios ao objecto social, designadamente prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos previstos na lei, sendo liquidatários os gerentes a data de exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Top Languages Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013598, uma entidade

denominada Top Languages Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanila Carlos Amadeu, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muelé-01, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100307634N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos dezassete de Maio de dois mil e vinte e três.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Top Languages Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada cuja sede cita no bairro Muelé-01, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócia julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Ensino de línguas (presencial, online e ao domicílio);
- b) Reforço escolar;
- c) Revisão linguística;
- d) Tradução e interpretação;
- e) Orientação vocacional;
- f) Consultoria académica e profissional (exames de admissão, bolsas de estudo, vagas de emprego, programas de treinamento nacional e internacional, monografias);
- g) Palestras e mentorias de desenvolvimento pessoal;
- h) Assessoria na produção de livros, ensaios e artigos científicos;
- i) Ensino de jornalismo e ciências da comunicação, apresentação televisiva, produção de conteúdos, locução radiofónica, mestre-de-cerimónias, edição, filmagem;
- j) Consultoria em *marketing* digital;
- k) Assessoria de imprensa;
- l) Assessoria na produção de linhas editoriais;
- m) Produção de conteúdo multimédia (vídeos institucionais, reportagens, infográficos, spots publicitários, programas radiofónicos e televisivos);
- n) Fotografias profissionais;
- o) Criação e gestão de websites;
- p) Produção de aplicativos;
- q) Desenho e implementação de estratégias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a uma quota única: Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a sócia Vanila Carlos Amadeu, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor da sócia é livre;

Dois) A sócia e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Vanila Carlos Amadeu, podendo, sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário. Para obrigar a sociedade necessita a sua assinatura, podendo, porém, nomear, sempre que necessário, um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, e o remanescente será para a sócia na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição da sócia, a sua quota social continua com herdeiros ou representante legais nomeando o representante.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transporte e Banca Uacherera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi registada sob o NUEL 105012011, a sociedade Transporte e Banca Uacherera – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte e Banca Uacherera – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro 1º de Maio, cidade de Moatize, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Desenvolvimento de actividades correlacionadas:

- a) Agro-pecuária;
- b) Alojamentos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas;
- d) Comércio a grosso e a retalho de consumíveis de higiene e equipamento de segurança no trabalho;
- e) Comércio a grosso e a retalho de material de construção civil;
- f) Comércio a grosso e a retalho de material escolar e escritório;
- g) Comércio a grosso e a retalho de material informático;
- h) Comércio a grosso e a retalho de produtos agro – pecuários e pescados;
- i) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- j) Concessão de crédito;
- k) Construção civil;
- l) Imobiliária;
- m) Importação e exportação;
- n) Prestação de serviços nas áreas de procurement e logística;
- o) Reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionados;
- p) Serviços de *catering*;
- q) Serviços de eventos;
- r) Serviços de jardinagem;
- s) Transporte rodoviário de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% do capital social a única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio António João Uacherera, solteiro, maior, natural de Moatize, cidade de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 1º de Maio, cidade de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 051002240574C, emitido a 15 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 300129171.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) Compete o gerente exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas e estranhas, desde que haja deliberação do sócio nesse sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o Sr. António João Uacherera, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica abrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tribo Mamani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013766, uma entidade denominada Tribo Mamani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Diana Oliveira dos Santos Depuydt, de 36 anos de idade, casada com o senhor Hannes Veronique Daniel Depuydt em regime de separação total de bens, filha de Domingos Brás Conceição dos Santos e de Floripes de Santana Oliveira, natural de Salvador – Brasil, de nacionalidade brasileira, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º YD027524, emitido a 9 de Julho de 2019, e válido até 8 de Julho de 2029, NUIT 175469079.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tribo Mamani – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número 297, 1º andar, Apt. 1 A, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria gestacional, acompanhamento parto e amamentação;
- b) Consultoria na área de gestão e negócios;
- c) Consultoria para efeitos de parentalidade consciente;
- d) Consultoria científicas técnicas e similares, n.e
- e) Prestação de serviços gerais;
- f) Comércio geral com importação & exportação;
- g) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Diana Oliveira dos Santos Depuydt.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Diana Oliveira dos Santos Depuydt.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

WEPP Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012256, uma entidade denominada WEPP Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 74, do Código Comercial:

Wilmo Evaldo de Paz Perengue, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174151B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 18 de Setembro de 2018, solteiro, residente em Malhampsene, quarteirão 2, casa n.º 214, cidade da Matola, doravante denominado titular, resolve constituir uma sociedade unipessoal limitada, de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob os artigos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de WEPP Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, n.º 162, Machava Sede, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando as atividades a partir do registo do presente instrumento.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Tem como objeto social explorar os ramos de:

- a) Transporte rodoviário público de aluguer e coletivo;
- b) Prestação de serviços de logística, técnicos, de limpeza geral doméstico/industrial e automóveis;
- c) Manutenção industrial;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho;
- e) Importação e exportação de diversos;
- f) Engenharia mecânica industrial;
- g) Mecânica geral e bate-chapa de automóveis;
- h) Electricidade auto;
- i) Indústria de transformação;
- j) Energias renováveis;
- k) Mineração;
- l) Carpintaria;
- m) Serralharia;
- n) Agricultura;

- o) Construção Civil;
- p) Gráfica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social tem o valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dos quais, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), são em numerário, e os restantes 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), estão avaliados em bens, totalmente integralizados neste ato, pelo sócio único Wilmo Evaldo de Paz Perengue.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Três) Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da WEPP Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, caberá ao sócio único (Wilmo Evaldo de Paz Perengue) qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador compete o uso e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Remuneração

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social e balanço patrimonial

Um) O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais peças contábeis, cabendo ao sócio único, lucros ou perdas apuradas.

Dois) Fica a WEPP Empreendimentos, SU Lda. autorizada a levantar balanços ou balancetes mensais intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir

os resultados se houver e ser de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

ARTIGO OITAVO

Resolução das quotas do sócio único em relação a sociedade

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado, liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução remanescente será integralmente levantado.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ZDR Engenharia e Construção, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, na sociedade ZDR Engenharia e Construção, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101204138, os accionistas deliberaram aumentar o capital social em oito milhões e quinhentos mil meticais passando o novo capital social a ser dez milhões

de meticais. Em consequência fica alterado o número um do artigo quinto, passando a nova redacção do estatuto da sociedade a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ZDR - Engenharia & Construção, Sociedade Anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede provisória na cidade de Maputo, na rua Vila Namwali, n.º 166, 2.º andar, bairro da Malhangalene, podendo por deliberação do Conselho de Direcção a mesma ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas formas de representação social onde e quando se entender conveniente, ainda que no estrangeiro.

Dois) Por decisão do Conselho de Direcção, para a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser contratada qualquer pessoa ou entidade privada, localmente residente constituída ou registada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Elaboração de projectos;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Promoção da indústria imobiliária;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, por lei permitidas, desde que haja deliberação nesse sentido pelo Conselho de Direcção.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido por 100.000 (cem mil) acções nominativas, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Direcção composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, uma ou mais vezes, que designará de entre eles, o Director Geral e dois Directores Executivos.

Dois) O Conselho de Direcção deverá reunir-se mensalmente.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o director-geral, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) É permitida a representação entre os directores mediante simples carta dirigida ao director-geral, não podendo, porém, nenhum director executivo representar no conselho mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra lugar quando o interesse ou conveniência da sociedade o justifiquem.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de dois directores, sendo uma delas do Director Executivo;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato por meio de procuração ou ordem de serviço;
- d) Por um director ou por empregado devidamente autorizado, tratando-se de actos de mero expediente;
- e) Pela assinatura de dois directores, sendo uma delas do director-geral, para alienar ou administração.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Direcção composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, uma ou mais vezes, que designará de entre eles, o director-geral e dois Directores Executivos.

Dois) O Conselho de Direcção deverá reunir-se mensalmente.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o director-geral, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) É permitida a representação entre os directores mediante simples carta dirigida ao director-geral, não podendo, porém, nenhum director executivo representar no conselho mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro lugar quando o interesse ou conveniência da sociedade o justificarem.

Seis) Ficam desde já eleitos os senhores:

- a) Simeão Velemo Cambaco, para desempenhar as funções de director geral;
- b) Zefanias Francisco Manhique, para desempenhar as funções de director executivo;
- c) Rafique Armando Prata e Délcio Jorge Novela, para desempenharem as funções de directores.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade,

nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;

- b) Adquirir, hipotecar, alienar ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade; contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelos estatutos, nas respectivas condições e limites estipulados;
- c) Constituir mandatários, quer para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- d) Participar em concursos relacionados com objecto social e obrigar a sociedade nesse âmbito;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Designar os directores das diversas áreas.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do director-geral;

b) Pela assinatura conjunta de dois outros directores executivos;

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Por um director executivo ou por empregado devidamente autorizado, tratando-se de actos de mero expediente;

e) Pela assinatura de dois directores, sendo uma delas do director geral, para alienar ou onerar bens imobiliários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas de resultados)

O balanço e a conta de resultados efectua-se a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão tratados de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.